



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



PROJETO DE LEI Nº 92 DE 22 DE março DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONDT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03/03/2017
1º Secretário

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA) aos servidores públicos estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que os servidores públicos, que optarem, terão direito ao parcelamento do imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA) em até 10 (dez) parcelas com desconto direto em folha de pagamento.

I - Para fins desta Lei, entende-se como servidor do Estado de Goiás todos os indivíduos que mantêm vínculo celetista ou estatutário com o Estado, efetivos ou comissionados, seja da administração direta ou indireta, de qualquer um dos três poderes existentes, Executivo, Legislativo ou Judiciário

Art. 2º - Caso opte pelo pagamento parcelado, o servidor terá que se dirigir até o DETRAN e informar sua opção.

Art. 3º - Em caso de atraso ou parcelamento do pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais, o DETRAN não poderá realizar a cobrança de todas as parcelas em atraso de uma só vez.

I - em caso de atraso, o Detran poderá fazer o desconto de apenas uma parcela por vez, sendo considerada apenas uma parcela por mês.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



II – em caso de atraso do pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais, fica suspensa a apreensão de veículos dos servidores pelos órgãos de policia reguladores.

Art. 4º - Com a sanção da presente Lei, se mantem os calendários de pagamento, fixados pelo número final de cada placa.

Art. 5º - Os pagamentos parcelados, irão se iniciar no inicio do calendário de pagamentos de IPVA e se estenderá pelos meses subsequentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desde já, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo grande alcance social que se apresenta.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ do ano de 2017.



JÚLIO DA RETÍFICA
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



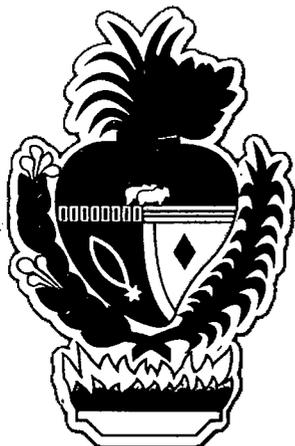
JUSTIFICATIVA

É conhecida e a importância para o Estado da receita referente ao IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículo Automotor, porém deve-se reconhecer também que esse pagamento onera o orçamento das famílias goianas em especial os servidores públicos estaduais, que são a alma e o motor das atividades desempenhadas pelo Estado.

Visando garantir a receita ao Estado e reconhecendo o peso que se faz no orçamento dos servidores públicos estaduais, ainda mais em tempos de severa crise econômica, é necessário que seja aprovado o presente projeto, como meio de duplo ganho, onde Servidores Públicos Estaduais e Estados serão beneficiados.

Os servidores públicos estaduais terão suas contas atenuadas e o Estado irá garantir o recolhimento de imposto tão importante para o equilíbrio das contas públicas.

Por tais razões, peço o apoio dos demais parlamentares desta casa, que suponho terão sensibilidade para compreender situação dos Servidores Públicos estaduais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017000903
Data Autuação: 22/03/2017

Projeto : 92-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JÚLIO DA RETÍFICA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

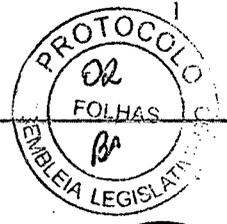
Assunto:
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTOR (IPVA) AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.



2017000903



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



PROJETO DE LEI Nº 92 DE 22 DE março DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03/03/2017
1º Secretário

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA) aos servidores públicos estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que os servidores públicos, que optarem, terão direito ao parcelamento do imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA) em até 10 (dez) parcelas com desconto direto em folha de pagamento.

I - Para fins desta Lei, entende-se como servidor do Estado de Goiás todos os indivíduos que mantêm vínculo celetista ou estatutário com o Estado, efetivos ou comissionados, seja da administração direta ou indireta, de qualquer um dos três poderes existentes, Executivo, Legislativo ou Judiciário

Art. 2º - Caso opte pelo pagamento parcelado, o servidor terá que se dirigir até o DETRAN e informar sua opção.

Art. 3º - Em caso de atraso ou parcelamento do pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais, o DETRAN não poderá realizar a cobrança de todas as parcelas em atraso de uma só vez.

I - em caso de atraso, o Detran poderá fazer o desconto de apenas uma parcela por vez, sendo considerada apenas uma parcela por mês.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



II – em caso de atraso do pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais, fica suspensa a apreensão de veículos dos servidores pelos órgãos de policia reguladores.

Art. 4º - Com a sanção da presente Lei, se mantem os calendários de pagamento, fixados pelo número final de cada placa.

Art. 5º - Os pagamentos parcelados, irão se iniciar no inicio do calendário de pagamentos de IPVA e se estenderá pelos meses subsequentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desde já, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo grande alcance social que se apresenta.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ do ano de 2017.


JÚLIO DA RETÍFICA
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



JUSTIFICATIVA

É conhecida e a importância para o Estado da receita referente ao IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículo Automotor, porém deve-se reconhecer também que esse pagamento onera o orçamento das famílias goianas em especial os servidores públicos estaduais, que são a alma e o motor das atividades desempenhadas pelo Estado.

Visando garantir a receita ao Estado e reconhecendo o peso que se faz no orçamento dos servidores públicos estaduais, ainda mais em tempos de severa crise econômica, é necessário que seja aprovado o presente projeto, como meio de duplo ganho, onde Servidores Públicos Estaduais e Estados serão beneficiados.

Os servidores públicos estaduais terão suas contas atenuadas e o Estado irá garantir o recolhimento de imposto tão importante para o equilíbrio das contas públicas.

Por tais razões, peço o apoio dos demais parlamentares desta casa, que suponho terão sensibilidade para compreender situação dos Servidores Públicos estaduais.